

CONTRATO N° 20210042
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-08 PMBGA

CONTRATO N° 20210042, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-08 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

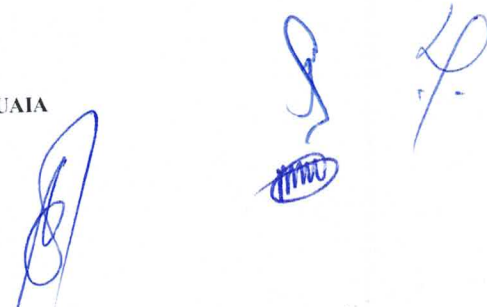
O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás, s/n, e de outro lado a firma **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 07.984.683/0001-08, estabelecida à FOLHA CSI 32, QD 03 LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO ANTONIO DOS SANTOS, residente na FOLHA CSL, QD 03 LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-030, portador do(a) CPF 147.273.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000530	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO TORCIDO, COM 04 (QUATRO) FIOS - Marca.: SÃO JOÃO Embalagem: rolo com mínimo de 240 gramas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	48,00	20,250	972,00
000531	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS C/ 200 UNIDADES - Marca CAIXA .: PREMIER	CAIXA	5,00	36,450	182,25
000532	CADERNO CAPA DURA DE 12 MATÉRIAS - Marca.: TILIBRA Capa dura com mínimo de 220 folhas, dimensões 203 x 280 mm.	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
000651	ALMOFADA P/ CARIMBO - N 03 - Marca.: RADEX Em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	UNIDADE	50,00	5,800	290,00
000675	CONTRA CAPA P/ ENCADERNAÇÃO 33X22CM - SORTIDAS - Mar ca.: LASSANE	UNIDADE	2.000,00	0,300	600,00
000682	FILTRO VERDE / VERMELHO - Marca.: SUPERTNT	METRO	500,00	24,450	12.225,00
000687	GRAMPEADOR P/ MADEIRA - Marca.: LYKE	UNIDADE	20,00	55,950	1.119,00
000689	GRAMPO DE GRAMPEADOR P/ MADEIRA - Marca.: ACC	UNIDADE	10,250	10,250	246,00
000693	LIVRO CAIXA - Marca.: SIDGRAF	UNIDADE	40,00	16,620	664,80
000701	PAPEL CAMURÇA VARIADAS - RESMA C/ 20 FLS - Marca.: R EIPEL	RESMA	48,00	25,700	1.233,60
000707	PAPEL MADEIRA - RESMA C/ 50 FLS - Marca.: REIPEL	RESMA	48,00	60,950	2.925,60
000708	PAPEL QUADRICULADO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	40,00	5,950	238,00
000715	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - 25 FOLHAS - Marca.: LY Com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizada, pintura eletrostática, nas cores	UNIDADE	30,00	26,950	808,50

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço Norma SAE 1112, com oxidação preta, molas em aço Norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio da base em polietileno branco transparente e/ou translúcido.					
000720	PISTOLA APLICADORA (40W) - Marca.: EMBALANDO UNIDADE	20,00	29,950	599,00	
Para aplicação de cola em bastão com diâmetro 1/2 polegada, bivolt. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
000723	REABASTECEADOR P/ PINCEL ATOMICO - CORES SORTIDAS - M arca.: CARBRINKS UNIDADE	60,00	3,650	219,00	
000724	REABASTECEADOR P/ PINCEL COR AZUL - Marca.: CARBRINKS UNIDADE	60,00	2,950	177,00	
000725	REABASTECEADOR P/ PINCEL COR PRETA - Marca.: CARBRINK UNIDADE	60,00	3,050	183,00	
000726	REFIL P/ COLA QUENTE - Marca.: EMBALANDO UNIDADE	200,00	1,250	250,00	
000727	REGUA 30 CM - PCT. C/ 25 UNID - Marca.: SOUSA UNIDADE	40,00	2,150	86,00	
Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.					
000730	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTA - Marca.: LYKE UNIDADE	40,00	2,150	86,00	
Em aço inoxidado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
002274	CLIQUE 12/0 NIQUELADO CONTENDO 25 UNID. - Marca.: ACC CAIXA	100,00	3,500	350,00	
002275	CLIQUE 10/0 NIQUELADO CONTENDO 18 UNID. - Marca.: ACC CAIXA	100,00	7,420	742,00	
002276	CLIQUE 3/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. - Marca.: ACC CAIXA	200,00	2,990	598,00	
002280	COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 90 GRAMAS - Marca.: PIRA CAIXA	30,00	17,350	520,50	
TINGA					
Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.					
002283	COLA ISOPOR 90 GRAMAS C/ 12 UNID. - Marca.: PIRATING CAIXA	30,00	62,990	1.889,70	
Embalagem com 12 frascos de 90 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
002285	ENVELOPE AMARELO (OFÍCIO) CX COM 100 UNID. - Marca.: CAIXA SCRIPT	300,00	46,950	14.085,00	
002287	ESTILETE (GRANDE) CX COM 12 UNID. - Marca.: LYKE CAIXA	50,00	28,900	1.445,00	
002289	GIZ BRANCO CAIXA COM 40 X 64 PALITOS - Marca.: MUIRA CAIXA	10,00	105,950	1.059,50	
QUITAN					
002290	GIZ DE CERA CAIXA C/ 12 UNID. - Marca.: PIRATINGA CAIXA	20,00	4,150	83,00	
002293	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS X 3 UNID. - Marca.: SIDGRAF PACOTE	30,00	46,870	1.406,10	
002294	LIVRO DE PROTOCOLO 1/4 COM 50 FOLHAS - Marca.: SIDGR UNIDADE	60,00	7,790	467,40	
002297	PAPEL 40 KG CONTENDO 250 FOLHAS - Marca.: REIPEL RESMA	20,00	91,770	1.835,40	
002299	PAPEL COM PAUTA CONTENDO 400 FOLHAS - Marca.: SIDGRA RESMA	8,00	41,850	334,80	
002300	PAPEL CREPON CONTENDO PACOTE COM 4 X 10 UNID. - Marc a.: REIPEL RESMA	50,00	8,150	407,50	
002306	PERCEVEJOS CONTENDO 100 UNIDADES - Marca.: ACC CAIXA	40,00	5,150	206,00	
002307	PINCEL ATOMICO COM 12 CORES SORTIDAS - Marca.: LYKE CAIXA	80,00	35,650	2.852,00	
002308	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO CX C/ 12 UNID. - Marc a.: LYKE CAIXA	30,00	42,850	1.285,50	
002309	PINCEL PRETO P/ QUADRO BRANCO C/ 12 UNID. - Marca.: CAIXA LYKE	30,00	42,950	1.288,50	
002310	PAPEL HECTOGRÁFICO COM 100 - Marca.: HARDCOPY CAIXA	20,00	70,550	1.411,00	
002392	ENVELOPE A4 - CX C/ 100 UNID - Marca.: SCRIPT CAIXA	100,00	35,950	3.595,00	
002393	FRANCHETA UNID - Marca.: STALO UNIDADE	200,00	5,150	1.030,00	
002399	PASTA AZ LOMBO LARGO (75X27X340 MM - Marca.: TILIBRA UNIDADE	900,00	11,830	10.647,00	
Registrador tipo AZ, em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.					
002400	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/50 UNID. - Marca.: BIC CAIXA	100,00	40,000	4.000,00	
002403	CORRETIVO C/12 - Marca.: RADEX CAIXA	20,00	23,520	470,40	
002404	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS - Marca.: SIDGRAF UNIDADE	40,00	8,750	350,00	
002408	PASTA PARA ARQUIVO MORTO DE PLASTICO - Marca.: POLIB UNIDADE	500,00	7,800	3.900,00	
002414	ENVELOPE (PEQUENO) CX COM 100 UNID. - Marca.: SCRIPT CAIXA	20,00	28,950	579,00	
016790	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, DIMENÇÃO ES 12MMX30M E - Marca.: EMBALANDO UNIDADE	400,00	3,100	1.240,00	
			VALOR GLOBAL R\$	82.143,05	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBG e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 82.143,05 (oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos).

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 08 de Junho de 2021 e encerra no dia 07 de Junho de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá,

quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

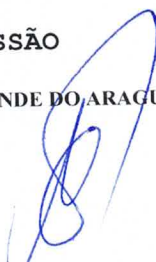
13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



15.1. No interesse da Administra  o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi  es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecu  o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga  es assumidas, a Administra  o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san  es:

16.1.1 - advert ncia;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu  o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica  o oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita  o ou   Autoriza  o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica  o oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente   solicita  o ou   Autoriza  o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica  o oficial;

16.1.5 - suspens o tempor ria de participar em licita  o e impedimento de contratar com a Administra  o do do(a) CONTRATANTE, por at  2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra  o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita  o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni  o ou at  que seja promovida a reabilita  o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021

08 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

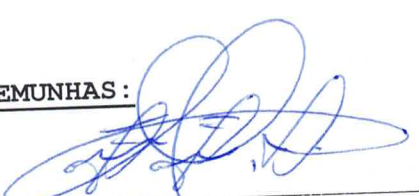
19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

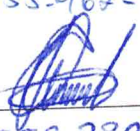
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 07.984.683/0001-08
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 659.955.462-87

2. 
CPF: 888.952.332-49